



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Designa pregoeira e equipe de apoio e dá outras providências”.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no inciso II do art. 7º, II, o Anexo ao Decreto n. 3.555, de 8 de fevereiro de 2000, e no art. 10, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005,

RESOLVE

Art. 1º Designar **VANILA GARCIA BELO**, servidora do Instituto como **pregoeira oficial** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM.

Art. 2º Designar os servidores **ANTONIO TIAGO MACHADO, ROGÉRIO LUIZ DE PAULO, EDUARDA DE FREITAS GARCIA CHAVES E JOSÉ UISLEY ARAUJO**, como integrantes da equipe de apoio.

Art. 3º A investidura dos servidores especificados nos artigos 1º e 2º desta Resolução não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na respectiva função.

Art. 4º Caberá à pregoeira, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - conferir a descrição do objeto e o mapa comparativo de preços a fim de evitar erros na especificação do objeto e discrepâncias de valores entre as consultas de preços;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- IV - conduzir a sessão pública;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

- V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI- dirigir a etapa de lances;
- VII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- VIII- verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- X - indicar o vencedor do certame;
- XI- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- XIV - solicitar acompanhamento ou parecer da assessoria jurídica, quando necessário;
- XV - solicitar a participação de técnico da área específica do objeto licitado, quando necessário.

Art. 5º Caberá à equipe de apoio, entre outras atribuições, auxiliar a pregoeira em todas as fases do processo licitatório e substituir a pregoeira em caso de ausências e impedimentos.

Art. 6º Cientifique-se todos os designados.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.”


MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Art. 15 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

- I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;
- II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, quando for o caso;
- V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 16 O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Instituto, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Instituto e no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 17 É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia de informação, quando for o caso.

Art. 18 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º Anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

Art. 19 A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao fornecedor para a retirada ou assinatura, respectivamente.

§1º Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 2º Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 3º Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, desta Resolução.

Art. 20 O Instituto publicará na imprensa oficial o extrato dos contratos celebrados no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação do número da licitação em referência.

Parágrafo único O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, quando for o caso, os seguintes:

- I - solicitação do material ou da prestação de serviço com a devida justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação;
- VIII - editais e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicação do certame, conforme o caso.

Art. 22 Aplicam-se para a modalidade Pregão, as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 23 Caso necessidade o Instituto poderá expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 24 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.”

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:DEF85184

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 014, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

“Designa pregoeira e equipe de apoio e dá outras providências”.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no inciso II do art. 7º, II, o Anexo ao Decreto n. 3.555, de 8 de fevereiro de 2000, e no art. 10, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005,

RESOLVE

Art. 1º Designar **VANILA GARCIA BELO**, servidora do Instituto como pregoeira oficial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM.

Art. 2º Designar os servidores **ANTONIO TIAGO MACHADO, ROGÉRIO LUIZ DE PAULO, EDUARDA DE FREITAS GARCIA CHAVES E JOSÉ UISLEY ARAUJO**, como integrantes da equipe de apoio.

Art. 3º A investidura dos servidores especificados nos artigos 1º e 2º desta Resolução não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na respectiva função.

Art. 4º Caberá à pregoeira, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - conferir a descrição do objeto e o mapa comparativo de preços a fim de evitar erros na especificação do objeto e discrepâncias de valores entre as consultas de preços;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- IV - conduzir a sessão pública;
- V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - dirigir a etapa de lances;
- VII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- X - indicar o vencedor do certame;
- XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- XIV - solicitar acompanhamento ou parecer da assessoria jurídica, quando necessário;
- XV - solicitar a participação de técnico da área específica do objeto licitado, quando necessário.

Art. 5º Caberá à equipe de apoio, entre outras atribuições, auxiliar a pregoeira em todas as fases do processo licitatório e substituir a pregoeira em caso de ausências e impedimentos.

Art. 6º Cientifique-se todos os designados.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.”

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:018F3622

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 322, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”

RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, o contido na Lei nº 2.148, de 28 de novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, na forma da legislação vigente, os seguintes membros:

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	
NOME DO TITULAR	ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA
Janeth Alves Munhoz	Secretaria de Assistência Social
Elaine Maciel Rodrigues Cicarelli	Secretaria de Finanças, Gestão e Planejamento
Ella Andrea Teodoro Cairns	Secretaria Educação
Ymara Lúcia Zanin Falchetti	Secretaria de Saúde
ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA	
Celina Pereira dos Santos	Secretaria de Assistência Social
Tatiana Rodrigues Vieira Reis	Secretaria de Finanças, Gestão e Planejamento
Sandra Aparecida Dutra	Secretaria de Educação
Márcia Ramos de Souza	Secretaria de Saúde
ÓRGÃO NÃO GOVERNAMENTAL	
NOME DO TITULAR	ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA
Ir. Luana Lopes Garcia	Instituto Irmã Emiliana
Virgínia Lemos Beraldo	Obras Sociais Jesus Consolador
Suelen Falsete Castanheira Lopes	Associação Lar Escola Joanna de Angelis
Adelaida dos Santos e Silva	Usuário da Assistência Social
ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA	
Nilda Maria de Oliveira Santana	Representante da Legião da Boa Vontade - LBV
Zilma Freitas Alves	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Laerte Nunes Dias	Obra Social Nossa Senhora Santana
Eliane Silva Oliveira	Usuário da Assistência Social

Parágrafo único. O mandato do Conselho nomeado por este Decreto terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período conforme redação do § 3º do artigo 21 da Lei nº 2.148/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 14 dias do mês fevereiro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria Jurídica Municipal, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:75BF9925

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

TORNA SEM EFEITO a publicação da Autorização de Abertura do Processo Seletivo para contratação temporária de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Assistente de Apoio de Educacional, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, sexta-feira, Edição 2039, por inserção indevida.